



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2019 - Nº 2.662 - 04 de dezembro de 2019

## *Atos do Poder Executivo*

### **LEI Nº 5.445, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais, no âmbito do Município de Teresina. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto pelo art. 18 da Lei nº 11.340/2006, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previstos pela mesma Lei Federal, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Teresina.

Art. 2º Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de novembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Stanley Freire, Deolindo Moura, Ítalo Barros, Luiz Lobão, Nilson Cavalcante, Gustavo Gaioso e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

### **LEI Nº 5.446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS E GENÉTICAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com doenças raras e genéticas, no âmbito do Município de Teresina, terão atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com doença rara e genética a pessoa diagnosticada com doença crônica, progressiva ou incurável, conforme laudo médico, que a incapacite para a plena e efetiva participação na sociedade.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, desta Lei, estão obrigados a dispensar atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com doenças raras e genéticas.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, desta Lei, deverão adotar medidas educativas para conscientizar às pessoas em geral acerca da necessidade de inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de novembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Stanley Freire, Levino de Jesus, Joaquim do Arroz, Deolindo Moura, Joninha e Neto do Angelim, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

### **DECRETO Nº 19.227, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Concessão de Benefício Fiscal ao estabelecimento da Empresa GIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

## *Serviço Financeiro (Dezembro/2019)*

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	998,00
TAXA SELIC (%).....	1,00
TJLP (% ao ano).....	7,03
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,4273
TR (% - 1º dia do mês) .....	0,3715

## *Sumário*

<i>Atos do Poder Executivo</i> .....	1
<i>Administração Direta</i> .....	6
<i>Administração Indireta</i> .....	8
<i>Comissão de Licitação</i> .....	23